



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

LEI Nº 1.390 DE 20 DE ABRIL DE 2022

“Institui o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho no âmbito do Município de Rio Vermelho, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher”.

Art. 1º - Fica autorizada a instituição, no âmbito do Município de Rio Vermelho, o Programa de Cooperação e o “Código Sinal Vermelho”, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º: O Programa “Sinal Vermelho” consistirá em:

I – Criar o código “Sinal Vermelho” onde a mulher deverá sinalizar e efetivar o pedido de socorro expondo a mão aberta com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, na cor vermelha, para clara comunicação do pedido de ajuda.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao identificar código “sinal vermelho”, os atendentes de repartições públicas e instituições privadas, devem procedera coleta dos dados da vítima, e ligar imediatamente para o número 190 (Polícia Militar), mantendo sigilo.

Art. 3º -São diretrizes do Programa:

O Poder Executivo, através da Secretaria de Comunicação e Assistência Social, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

I - promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência;

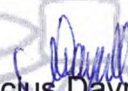
II - estabelecer diálogo com a sociedade civil, Órgãos Públicos e estabelecimentos privados para conscientização no atendimento e apoio às mulheres vítimas de violência;

III - promover campanhas necessárias para promoção e efetivação Programa.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Assistência Social adotar as medidas administrativas para implementar o “Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho no âmbito do Município de Rio Vermelho”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Rio Vermelho/MG, 20 de abril de 2022.


Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal de Rio Vermelho (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANCÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.390, de 20 de abril de 2.022, oriunda do Projeto de Lei n.º 008/2.022, aprovada na Reunião Ordinária do dia 019 de abril de 2.022.


Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE a Lei n.º 1.390/2.022.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 20 de abril de 2.022

Marcus Vinícius D. de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho-MG


Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal